



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÁ GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 34 /2020

Dispõe sobre medidas para mitigar os efeitos da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOÁ GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, da Presidência da República;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto n.º 18/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Alagoa Grande;

Considerando a confirmação de 2 (dois) casos de pessoas infectadas pelo COVID-19 em nosso município;

Considerando a necessidade de adoção de medidas sanitárias para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais instalados no território do município deverão reforçar os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos funcionários e colaboradores e adotar medidas de atendimento seguro ao cliente.

Art. 2.º São procedimentos de observância obrigatória:

I - limitação da entrada de clientes no estabelecimento, como forma de evitar aglomerações e para que seja possível a manutenção do distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - fornecimento de máscara facial a todos os funcionários e colaboradores, para utilização em tempo integral, bem como orientar sobre o uso correto;

III – apenas permitir a entrada no estabelecimento de pessoas utilizando máscaras de proteção facial.

Art. 3.º As medidas estabelecidas neste Decreto não se aplicam aos supermercados, que continuarão disciplinados pelo Decreto n.º 31/2020.

Art. 4.º Em caso de descumprimento reiterado, o estabelecimento poderá sofrer sanções de interdição e até cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5.º Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 01 de maio de 2020.


ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Constitucional